



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – Tel.: (37) 3331-9898

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024
DISPENSA Nº 007/2024
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES: POR GRUPOS PREFERENCIAIS, CONFORME A RESOLUÇÃO DO FNDE Nº 06, DE 08/05/2020.
MODO DE DISPUTA: FECHADO

O Município de Oliveira-MG, por intermédio do(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 2.474, de 06 de maio de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará licitação na modalidade **DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da lei nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal 4.731, de 24 de fevereiro de 2023, das legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, e demais disposições legais pertinentes.

Data da sessão: **29/08/2024**

Horário: **13h30**

Entrega de Envelopes até: **13h00**

Local: **Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira/MG**

Impugnações e Esclarecimentos: **até às 17h do dia 26/08/2024.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição parcelada de **gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para garantir a oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação**, de acordo com a obrigatoriedade da Lei Federal nº 11947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, incluindo a Resolução 06 de 08 Maio de 2020, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

Nº	Produto	Quant	Unid.	*Preço de Aquisição	
				Unitário	Valor Total
01	ABOBRINHA ITALIANA - fresca, 1ª qualidade, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a	1.600	QUILOS	R\$ 7,2867	R\$11.658,6667



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – Tel.: (37) 3331-9898

	Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 35 a 40 kg				
02	ALFACE LISA OU CRESPA/ VERDE OU ROXA – Hortalíça fresca, de boa qualidade com folhas integras, firmes, lavadas, limpas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Em embalagem própria, individual e atóxica, com as características organolépticas mantidas separadas em molhos de aproximadamente 300g. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 28 a 30 kg	1.300	QUILOS	R\$ 10,7333	R\$ 13.953,3333
03	ALHO - classificação 1, com as características organolépticas mantidas, tipo extra, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacto. Acondicionados em embalagem própria. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro e Março, Setembro a Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 15 a 25 kg	600	QUILOS	R\$ 34,4667	R\$ 20.680,0000
04	BANANA PRATA – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 400 a 500 kg	18.000	QUILOS	R\$ 10,4467	R\$ 188.040,0000
05	BATATA DOCE - fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as			R\$ 6,7400	R\$ 5.729,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – Tel.: (37) 3331-9898

	características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Maio, Setembro a Novembro. Estimativa de Entrega Semanal: 30 a 40 kg	850	QUILOS		
06	BETERRABA – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Abril a Outubro. Estimativa de Entrega Semanal: 50 a 60 kg	1.300	QUILOS	R\$ 10,0400	R\$ 13.052,0000
07	BISCOITO DE POLVILHO biscoito de polvilho caseiro, com boa aparência, massa leve e aerada, livres de sujidades, ou quaisquer outros contaminantes como bolores e fungos. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (Vigilância, SIF, MAPA e outras). Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 65 a 75 kg	3.200	QUILOS	R\$ 45,1250	R\$ 144.400,0000
08	BOLACHA CASEIRA doce, tamanho médio, sem mofo, macia, bem assada. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (Vigilância, SIF, MAPA e outras). Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 35 a 40 kg	1.800	QUILOS	R\$ 40,8500	R\$ 73.530,0000
009	CEBOLA – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as características			R\$ 11,6400	R\$ 17.460,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – Tel.: (37) 3331-9898

	organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Maio a Outubro. Estimativa de Entrega Semanal: 35 a 45 kg	1.500	QUILOS		
10	CEBOLINHA - Hortaliza fresca, de boa qualidade com folhas integras, firmes, lavadas, limpas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Em embalagem própria, individual e atóxica, com as características organolépticas mantidas separadas em molhos de aproximadamente 100 g. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 10 a 15 kg	500	QUILOS	R\$ 30,6000	R\$ 15.300,0000
11	CENOURA – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Abril a Novembro. Estimativa de Entrega Semanal: 70 a 80 kg	2.100	QUILOS	R\$ 9,0033	R\$ 18.907,0000
12	CHUCHU - fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Maio, Agosto a Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 40 a 50 kg	1.350	QUILOS	R\$ 7,9567	R\$ 10.741,5000



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – Tel.: (37) 3331-9898

13	COUVE - Em embalagem própria, individual e atóxica, com as características organolépticas mantidas, fresca, limpa, com coloração verde escura, separadas em maços padronizados, sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície como insetos, parasitas e larvas. Maço de 250 g. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 20 a 25 kg	900	QUILOS	R\$ 17,2333	R\$ 15.510,0000
14	ESPINAFRE - Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidades, folhas senis ou danificadas, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Maço de 200g. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Abril a Dezembro.	500	QUILOS	R\$ 18,8967	R\$ 9.448,3333
15	FEIJÃO CARIOCA – Tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e sãos isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto, <u>acondicionado em pacotes de 2 Kg cada.</u> Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Dezembro Estimativa de Entrega Semanal: 400 kg	5.000	QUILOS	R\$ 9,1975	R\$ 45.987,5000
16	INHAME - fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e				



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – Tel.: (37) 3331-9898

	coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Maio, Julho a Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 35 a 40 kg	1.450	QUILOS	R\$ 9,3700	R\$ 13.586,50
17	LARANJA PÊRA – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Abril a Outubro. Estimativa de Entrega Semanal: 280 a 300 kg	7.500	QUILOS	R\$ 6,2833	R\$ 47.125,0000
18	MAMÃO FORMOSA - fresca, 1ª qualidade, compacto e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacto. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro e Março, Outubro a Dezembro Estimativa de Entrega Semanal: 75 a 80 kg	1.450	QUILOS	R\$ 11,8667	R\$ 17.206,6667
19	MANDIOCA DESCASCADA EMBALADA CONGELADA (PACOTES DE 1 KG) – congelada no dia que for descascada e picada, embalada, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacto.	1.000	QUILOS	R\$ 9,4967	R\$ 9.496,6667



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – Tel.: (37) 3331-9898

	Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Abril a Dezembro.				
20	MELANCIA - fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. . Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Abril, Setembro a Dezembro. _Estimativa de Entrega Semanal: 90 a 100 kg	2.300	QUILOS	R\$ 5,6283	R\$ 12.945,1667
21	MILHO VERDE (ESPIGA) – "in natura", fresco, apresentando grãos bem desenvolvidos e novos. Espiga média de 300g. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Setembro a Novembro.	2.500	QUILOS	R\$ 12,4750	R\$ 31.187,5000
22	MORANGA HÍBRIDA OU COMUM – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Abril a Dezembro. Estimativa de Entrega Quinzenal: 100 a 120 kg	1.000	QUILOS	R\$ 7,0233	R\$ 7.023,3333
23	PEPINO – fresco, 1ª qualidade, compacto e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacto. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Maio, Agosto a Dezembro. Estimativa de Entrega	750	QUILOS	R\$ 7,1800	R\$ 5.385,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – Tel.: (37) 3331-9898

	Semanal: 20 a 25 kg				
24	PIMENTÃO VERDE – fresco, 1ª qualidade, compacto e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 30 a 35 kg	1.400	QUILOS	R\$ 13,4650	R\$ 18.851,0000
25	REPOLHO VERDE E/OU ROXO – fresco, 1ª qualidade, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacto. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 35 a 40 kg	1.500	QUILOS	R\$ 7,7900	R\$ 11.685,0000
26	ROSCA – doce, tamanho médio, sem mofo, macia, bem assada. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (Vigilância, SIF, MAPA e outras). Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Dezembro.	1.800	QUILOS	R\$ 38,1250	R\$ 68.625,0000
27	ROSQUINHA CASEIRA - tamanho médio, sem recheio, Peso unitário de 30 gramas. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (Vigilância, SIF, MAPA e outras). Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 35 a 40 kg	1.800	QUILOS	R\$ 40,6250	R\$ 73.125,0000
28	SALSINHA - Hortalça fresca, de boa qualidade com folhas integras, firmes,	350	QUILOS	R\$ 29,1000	R\$ 10.185,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – Tel.: (37) 3331-9898

	lavadas, limpas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Em embalagem própria, individual e atóxica, com as características organolépticas mantidas separadas em molhos de aproximadamente 150 g. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 07 a 08 kg				
29	TANGERINA POKAN – Tangerina tipo pokan “in natura”, de primeira qualidade. Fresca, com grau de maturidade de 80%, intacta, livre de rachaduras, cortes e esmagamento. Isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Maio a Setembro.	2.500	QUILOS	R\$ 8,2567	R\$ 20.641,6667
30	TOMATE PARA SALADA – fresco, 1ª qualidade, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem larvas e parasitos, sem perfuração, intacto. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 175 A 200 kg	8.000	QUILOS	R\$ 10,8083	R\$ 86.466,6667
31	VAGEM - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo,	750	QUILOS	R\$ 20,2500	R\$ 15.187,5000



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – Tel.: (37) 3331-9898

	estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Maio, Setembro a Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 25 a 30 kg				
TOTAL:				R\$ 1.053.120,0000	

1.2.1. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

1.3. Deverão, obrigatoriamente, as empresas vencedoras e contratadas, fornecer todos os itens conforme especificações no item 1.2;

1.4. A(s) empresa(s) vencedoras ficarão responsáveis pela entrega dos itens descritos e constantes na planilha do item 1.2, ficando a cargo do setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE) determinar datas, horários, locais e quantitativos;

1.5. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

1.6.1. Para os itens 07 (Biscoito de Polvilho), 08 (Bolacha Caseira), 15 (Feijão), 19 (Mandioca), 26 (Rosca) e 27 (Rosquinha Caseira), os licitantes deverão, obrigatoriamente, enviar amostras dos produtos que desejarem fornecer para avaliação dos mesmos.

1.6.2. A avaliação das amostras será acompanhada pelas nutricionistas e o Conselho de Alimentação Escolar/CAE do Programa Municipal de Alimentação Escolar será convidado a participar também.

1.6.3. Nas amostras enviadas pelos licitantes deverão constar os prazos de validade e todas as especificações dos produtos a que se referem, conforme o descritivo deste documento.

1.6.4. As amostras não serão devolvidas aos licitantes, sendo que todos os itens serão avaliados sensorialmente.

1.6.5. As amostras deverão ser enviadas ao Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE), situado à Rua José Maia, 300, Aparecida, Oliveira/MG, CEP: 35540-000, em até 3 dias úteis a contar da finalização da Chamada Pública. Os horários deverão ser programados com as nutricionistas do Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação.

1.6.6. O resultado estará disponível em 03 dias úteis após a apresentação da amostra, mediante fotos e relatório físico.

2. DO PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÕES

2.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – Tel.: (37) 3331-9898

2.2. Após o período de 12 meses do orçamento estimado, efetuado entre os dias 25/04/2024 e 30/04/2024, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA, que será concedido somente após a solicitação da contratada, sob pena de preclusão.

3 DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Pela natureza da presente contratação, cujos itens são na sua maioria perecíveis, de estocagem curta e dependem também do consumo diário dos alunos da Rede Municipal de Educação, tem-se que a aquisição se dará de forma parcelada e de acordo com a necessidade e consumo dos comensais das unidades escolares e ocorrerá nos termos dos tópicos seguintes;

3.2. A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução;

3.3. A entrega dos itens ocorrerá de acordo com solicitações e cronogramas encaminhadas pelo setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE) da Secretaria Municipal de Educação a cada fornecedor que deverão entregar no dia, data e horário estipulado nesses documentos;

3.4. Não haverá prorrogação do prazo acima, salvo se a justificativa para tanto for acolhida pela administração;

3.5. Os gêneros alimentícios aqui descritos, ao serem entregues, serão utilizados pelas unidades escolares municipais para oferta de Alimentação Escolar aos alunos da Rede Municipal de Educação de Oliveira, conforma os pressupostos da **Lei Federal nº 11947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, incluindo a Resolução 06 de 08 Maio de 2020, que regem o PNAE;**

3.6. Os Gêneros a serem adquiridos são baseados nos cardápios elaborados para a Alimentação Escolar por nutricionistas, sendo estes adequados à legislação pertinente bem como às faixas etárias dos alunos;

3.7. Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA);

3.8. Todos os itens devem atender a regulamentação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) com registro do SIM, SIE ou SIF. Caso seja isento desse tipo de registro, deve comprovar.

3.9. A equipe de Nutrição do Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação, o Técnico do EMATER e os respectivos membros do Conselho de Alimentação Escolar do município poderão realizar visitas técnicas aos locais de produção dos agricultores, sem aviso prévio.

3.10. **As demais especificidades sobre a execução do objeto seguirão as normas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.**

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente Chamada Pública agricultores familiares e empreendedores



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – Tel.: (37) 3331-9898

familiares rurais pertinentes ao objeto e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência para Chamada Pública.

4.2. Toda a Chamada Pública deverá ser pautada nas condições de habilitação exigidos, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

4.3. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com **Lei federal nº 11947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, incluindo a Resolução 06 de 08 Maio de 2020**. Cada fornecedor deverá apresentar 2 envelopes obrigatoriamente, conforme as descrições que seguem.

4.4. Deverão ser apresentados 02 (dois) envelopes, sendo um de **HABILITAÇÃO** e outro de **PROJETO DE VENDA**, com as seguintes identificações:

ENVELOPE Nº. 01 - “HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
ABERTURA EM 29/08/2024, ÀS 13h30min
RAZÃO SOCIAL/NOME DO PROPONENTE
E-MAIL:
TELEFONE:

ENVELOPE Nº. 02 - “PROJETO DE VENDA”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
ABERTURA EM 29/08/2024, ÀS 13h30min
RAZÃO SOCIAL/NOME DO PROPONENTE
E-MAIL:
TELEFONE:

4.5. Relacionado ao **ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)**, seguem os parâmetros que cada fornecedor deve seguir:

4.5.1. ENVELOPE Nº 01 – Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- V – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VIII – Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade e que se responsabilizam pela troca caso seja constatada qualidade inadequada.” (Anexo VIII)

4.5.2. ENVELOPE Nº 01 – Habilitação do Grupo Informal

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Prova de inscrição no CPF;
- II – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- V – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;



VI – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII – Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade e que se responsabilizam pela troca caso seja constatada qualidade inadequada. (Anexo VIII)

4.5.3. ENVELOPE Nº 01 – Habilitação do Grupo Formal – Detentores de DAP Jurídica

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda (R\$ 40.000,00) de seus cooperados/associados, responsabilizando-se em apresentar mensalmente cópia do controle;

VII – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

VIII – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

IX – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

X – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI – Declaração de que os produtos ofertados são de boa qualidade e que se responsabilizam pela troca caso seja constatada qualidade inadequada. (Anexo VIII)

4.6. Relacionado ao ENVELOPE Nº 02 (PROJETO DE VENDA), seguem os parâmetros que todos os fornecedores devem seguir:

4.6.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo V deste termo.

4.6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado e a relação do (s) proponente (s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.



4.7. Entende-se, através da legislação pertinente ao PNAE que:

- 4.7.1.** Grupo Formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;
- 4.7.2.** Grupo Informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;
- 4.7.3.** Fornecedor Individual: detentor de DAP Física.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1. Para seleção, os projetos de venda (Anexo V) habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupos de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP;

5.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

5.1.3. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I da referida lei do PNAE, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais,



terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III da referida lei do PNAE, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na lei orçamentaria anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 – Executivo Municipal

004 – Secretaria Municipal de Educação

004 – Divisão de Ensino Geral

0012.0306.0011– Manutenção Alimentação Escolar

33390300000000000000 - Material de consumo

Ficha 505 – Fonte 1552 (PNAE)

6.2. O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através da vinculação ao seguinte Ramo da Unidade Gestora:

24.02 –Secretaria Municipal de Educação de Educação/Merenda Escolar – Bens

6.3. A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

7. PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura;

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de



Recebimento;

7.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro

Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81

7.4. Na Nota Fiscal deve estar escrito o número da Ordem de Compra a que se refere;

7.5. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

7.7. A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

7.8. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Andréa Pereira da Silva (Secretária Municipal de Educação)

Fiscal: Míriam Soares Teixeira (Fiscal de Contrato)

8.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

8.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

8.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

8.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da chamada pública.

9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 9.3.2.** Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.
- 9.3.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos.
- 9.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

9.4. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

10. DOS RECURSOS:



10.1. Declarados os vencedores em sessão pública, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer durante a sessão pública.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, que deverão ser encaminhadas fisicamente ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira.

10.3. Os demais licitantes, poderão, querendo, apresentar contrarrazões também presencialmente, em outros 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

a. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações, no horário das 12h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, através do site www.oliveira.atende.net e ou no Programa Municipal de Alimentação Escolar no horário de 07:00 as 17:00 horas, de 2ª feira a 6ª feira;

b. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

c. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por número de Declaração de Aptidão ao PRONAF por ano civil por entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

- i. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora.
- ii. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.**

d. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, nos termos do Anexo do presente, elaborado nos termos da Resolução do FNDE.

e. Demais informações serão prestadas aos interessados pelo Setor de Alimentação Escolar, de segunda a sexta-feira, das 7:00h às 17:00h, através do telefone (37)3331-9860, com Miriam Soares Teixeira – CRN 6416, ou nutricionista que a substitua.

11 – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira/MG, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar.



ANEXO II – Termo de Referência.

ANEXO III– Análise de Risco.

ANEXO IV – Unidades Escolares

ANEXO V – Modelos de Projetos de Vendas

ANEXO VI– Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais)

ANEXO VII – Modelos de Declaração de produção própria

ANEXO VIII – Declaração de responsabilidade pela qualidade dos produtos ofertados

ANEXO IX – Relatório EMATER

ANEXO X – Minuta do Contrato.

Oliveira, 26 de julho de 2024.

Marcus Túlio Machado Francisco
Assessor I



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela elaboração do documento: Laweny Fernanda dos Santos Coelho - Nutricionista

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Andréa Pereira da Silva (Secretária Municipal de Educação) e
Míriam Soares Teixeira (Fiscal de Contrato)

Estudo Técnico Preliminar – Chamada Pública 01.2024

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo avaliar alternativas de contratação pública para aquisição de produtos da Agricultura familiar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com o Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justifica-se a elaboração da contratação pelo período de 12 (doze) meses, visto que o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) é contínuo.

1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** A alimentação escolar é direito dos alunos e dever do Estado. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais.
- 1.2** No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.
- 1.3** Além da segurança alimentar proporcionada aos discentes, o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE oportuniza às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.
- 1.4** O PNAE é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, apoiado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo a utilização de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;
- 1.5** De acordo com a Lei 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e cooperativas ou de suas organizações.
- 1.6** Por todo o exposto, a Secretaria Municipal de Educação pretende utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal de contratação dos serviços ora em debate, por meio de procedimento licitatório, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.



2. INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada abaixo:

02 – Executivo Municipal

004 – Secretaria Municipal de Educação

004 – Divisão de Ensino Geral

0012.0306.0011– Manutenção Alimentação Escolar

33390300000000000000 - Material de consumo

Ficha 505 – Fonte 1552 (PNAE)

2.2. O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através da vinculação ao seguinte Ramo da Unidade Gestora:

24.02 – Secretaria Municipal de Educação de Educação/Merenda Escolar – Bens

2.3. A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Segue abaixo os requisitos da contratação, dependendo da oferta de cada tipo de fornecimento permitido para a Agricultura Familiar segundo Legislação do PNAE nº 06, de 08 de Maio de 2020.

3.1 DOS GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP JURÍDICA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar de acordo com a Resolução 06 de 08 de Maio de 2020, assinado pelo seu representante legal;

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda (R\$ 40.000,00) de seus cooperados/associados, responsabilizando-se em apresentar mensalmente cópia do controle;

VIII – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IX – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

X – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

XI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XII – Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade e que se responsabilizam pela troca caso seja constatada qualidade inadequada.



3.2 DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- I – Prova de inscrição no CPF;
- II – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar de acordo com a Resolução 06 de 08 de Maio de 2020, com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IX – Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade e que se responsabilizam pela troca caso seja constatada qualidade inadequada.

3.3 DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar de acordo com a Resolução 06 de 08 de Maio de 2020, com assinatura do agricultor participante;
- IV – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- VI – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IX – Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade e que se responsabilizam pela troca caso seja constatada qualidade inadequada.”

4 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizadas como parâmetros a pesquisa de preços realizada diretamente com potenciais fornecedores conforme disposições da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 que dispõe sobre procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



4.2 Esta Municipalidade irá utilizar Chamada Pública, objetivando alcançar melhor custo-benefício fazendo uso eficiente e eficaz do dinheiro público bem como atender ao disposto na Legislação do PNAE nº 06, de 08 de Maio de 2020.

5 – DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

As estimativas de quantidades foram realizadas pelo setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração o cardápio elaborado de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação:

5.1. Estima-se a seguinte quantidade para a presente contratação:

- 1- Abobrinha Italiana (Fevereiro a Dezembro) – 1.600 kg
- 2- Alface Verde e Roxo (Fevereiro a Dezembro) – 1.300 kg
- 3- Alho (Fevereiro e Março/ Setembro a Dezembro) – 600 kg
- 4- Banana Prata (Fevereiro a Dezembro) – 18.000 kg
- 5- Batata Doce (Fevereiro a Maio/Setembro a Novembro) – 850 kg
- 6- Beterraba (Abril a Outubro) – 1.300 kg
- 7- Biscoito de polvilho (Fevereiro a Dezembro)– 3.200 kg
- 8- Bolacha caseira (Fevereiro a Dezembro)– 1.800 kg
- 9- Cebola (Maio a Outubro) – 1.500 kg
- 10- Cebolinha (Abril a Dezembro) – 500 kg
- 11- Cenoura (Abril a Novembro) – 2.100 kg
- 12- Chuchu (Fevereiro a Maio/Agosto a Dezembro) – 1.350 kg
- 13- Couve (Abril a Dezembro) – 900 kg
- 14- Espinafre (Abril a Dezembro) – 500 kg
- 15- Feijão Carioca (Fevereiro a Dezembro) – 5.000 kg
- 16- Inhame (Fevereiro a Maio/Julho a Dezembro) – 1.450 kg
- 17- Laranja Pera (Abril a Outubro) – 7.500 kg
- 18- Mamão (Fevereiro e Março/Outubro a Dezembro) – 1.450 kg
- 19- Mandioca (Abril a Dezembro) – 1.000 kg
- 20- Melancia (Abril/ Setembro a Dezembro) – 2.300 kg
- 21- Milho Verde (Setembro a Novembro) – 2.500 kg
- 22- Moranga Híbrida (Abril a Dezembro) – 1.000 kg
- 23- Pepino (Fevereiro a Maio/ Agosto a Dezembro) – 750 kg
- 24- Pimentão (Fevereiro a Dezembro) – 1.400 kg
- 25- Repolho Verde e Roxo (Fevereiro a Dezembro) – 1.500 kg
- 26- Rosca (Fevereiro a Dezembro) – 1.800 kg
- 27- Rosquinha caseira (Fevereiro a Dezembro)– 1.800 kg
- 28- Salsinha (Fevereiro a Dezembro) – 350 kg
- 29- Tangerina Pokan (Maio a Setembro) – 2.500 kg
- 30- Tomate (Fevereiro a Dezembro) – 8.000 kg
- 31- Vagem (Fevereiro a Maio/ Setembro a Dezembro) – 750 kg



5.2. As quantidades apontadas foram levantadas segundo a média consumida no ano de 2023. Os quantitativos são aproximados, devido à necessidade de acompanhamento do consumo alimentar dos alunos;

5.3. Foram pensadas para atendimento da necessidade pelo prazo de 12 (doze) meses, porém, caso necessário, poderão ser aditivadas de acordo com fatos supervenientes e imprevisíveis, devidamente justificados e pautados na razoabilidade.

6 – ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. Com a solução apontada acima, estima-se o gasto, em 12 (doze) meses, para a futura contratação o valor de **R\$ 1.053.120,00** (um milhão, cinquenta e três mil, cento e vinte reais), conforme descrição no mapa de cotações que acompanha este documento;

6.2. Foi realizada a pesquisa de preço com agricultores familiares e comércio locais, de acordo com a legislação que rege o PNAE. Nessa legislação solicita-se que as pesquisas de preço aconteçam dessa forma.

6.3 O objeto da contratação não será adjudicado com preço igual ao valor estimado, visto que os Agricultores Familiares possuem valor máximo individual de venda em R\$ 40.000,00 ao ano. O valor final da contratação será apurado na entrega dos projetos de venda.

7 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Do explanado no item 4 do presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização de Credenciamento/Chamada Pública.

7.2 Conforme estabelece a Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 14.133/2021;

Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da



Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

7.3 Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

7.4 Para habilitação dos projetos de venda deve-se seguir o previsto no Art. 36 da Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020.

7.5 Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.

8 – DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A adjudicação da chamada pública será em item, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

9 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação almeja a aquisição de materiais que atendam além dos requisitos técnicos/específicos solicitados, requisitos como: economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a Licitação, modalidade definida pelo setor de licitação;

10.2. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada, tem-se a nomeação da equipe de Fiscais de Contrato pela Portaria 2.474/23, sendo que, para esta contratação, tem-se a atuação dos seguintes agentes:

Gestor: Andréa Pereira da Silva – Secretária Municipal de Educação;

Fiscal: Míriam Soares Teixeira – Coordenadora de Alimentação Escolar;

10.3 Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do objeto da contratação;

10.4. Não obstante, caso necessário, os agentes públicos envolvidos na contratação poderão solicitar a setores específicos pareceres técnicos para auxílio na contratação.

11 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



12 – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de alimentos, em sua maioria, in natura, o impacto ambiental é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultraprocessados. Importante destacar que, a depender das características desses alimentos, o sistema de produção e distribuição pode proteger o ambiente. Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, em sua maioria in natura, tem um papel importante como estratégia de preservação ambiental.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

No âmbito normativo, a Lei n. 14.133/2021 estabelece que não se subordinam ao novo regime de licitações e contratos "as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria" (art. 3º, II), como é o caso do art. 14 da Lei do PNAE.

Ante o exposto, declaramos a **viabilidade** técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação neste Estudo Técnico Preliminar.

Oliveira, 30 de Abril de 2024.

Andréa Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Educação

Laweny Fernanda dos Santos Coelho
Nutricionista



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 DA INTRODUÇÃO:

- 1.1.** Este Termo de Referência tem como objetivo:
- 1.1.1.** Definir o objeto a ser contratado;
- 1.1.2.** Estabelecer as características do objeto a ser contratado, os prazos, a forma de execução, a forma de pagamento, as obrigações e deveres das partes;
- 1.1.3.** Indicar as adequações da contratação ao planejamento anual e ao orçamento municipal.

2 DO OBJETO:

- 2.1** Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme é obrigatório pela Lei Federal nº 11947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, incluindo a Resolução 06 de 08 Maio de 2020**, para garantir a oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação do município do Oliveira.

2.2- DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

Nº	Produto	Quant	Unid.	*Preço de Aquisição	
				Unitário	Valor Total
01	ABOBRINHA ITALIANA - fresca, 1ª qualidade, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 35 a 40 kg	1.600	QUILOS	R\$ 7,2867	R\$11.658,6667
02	ALFACE LISA OU CRESPA/ VERDE OU ROXA – Hortaliça fresca, de boa qualidade com folhas integras, firmes, lavadas, limpas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Em embalagem própria, individual e atóxica, com as características organolépticas	1.300	QUILOS	R\$ 10,7333	R\$ 13.953,3333



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG
35.540-000 Email: pmo@oliveira.mg.gov.br –
(37) 3332-9173

	mantidas separadas em molhos de aproximadamente 300g. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 28 a 30 kg				
03	ALHO - classificação 1, com as características organolépticas mantidas, tipo extra, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacto. Acondicionados em embalagem própria. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro e Março, Setembro a Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 15 a 25 kg	600	QUILOS	R\$ 34,4667	R\$ 20.680,0000
04	BANANA PRATA – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 400 a 500 kg	18.000	QUILOS	R\$ 10,4467	R\$ 188.040,0000
05	BATATA DOCE - fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Maio, Setembro a Novembro. Estimativa de Entrega Semanal: 30 a 40 kg	850	QUILOS	R\$ 6,7400	R\$ 5.729,0000
06	BETERRABA – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as	1.300	QUILOS	R\$ 10,0400	R\$ 13.052,0000



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG
35.540-000 Email: pmo@oliveira.mg.gov.br –
(37) 3332-9173

	características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Abril a Outubro. Estimativa de Entrega Semanal: 50 a 60 kg				
07	BISCOITO DE POLVILHO biscoito de polvilho caseiro, com boa aparência, massa leve e aerada, livres de sujidades, ou quaisquer outros contaminantes como bolores e fungos. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (Vigilância, SIF, MAPA e outras). Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 65 a 75 kg	3.200	QUILOS	R\$ 45,1250	R\$ 144.400,0000
08	BOLACHA CASEIRA doce, tamanho médio, sem mofo, macia, bem assada. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (Vigilância, SIF, MAPA e outras). Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 35 a 40 kg	1.800	QUILOS	R\$ 40,8500	R\$ 73.530,0000
009	CEBOLA – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Maio a Outubro. Estimativa de Entrega Semanal: 35 a 45 kg	1.500	QUILOS	R\$ 11,6400	R\$ 17.460,0000
10	CEBOLINHA - Hortaliça fresca, de boa qualidade com folhas integras, firmes, lavadas, limpas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas	500	QUILOS	R\$ 30,6000	R\$ 15.300,0000



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG
35.540-000 Email: pmo@oliveira.mg.gov.br –
(37) 3332-9173

	de sujidades, parasitas e larvas. Em embalagem própria, individual e atóxica, com as características organolépticas mantidas separadas em molhos de aproximadamente 100 g. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 10 a 15 kg				
11	CENOURA – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Abril a Novembro. Estimativa de Entrega Semanal: 70 a 80 kg	2.100	QUILOS	R\$ 9,0033	R\$ 18.907,0000
12	CHUCHU - fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Maio, Agosto a Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 40 a 50 kg	1.350	QUILOS	R\$ 7,9567	R\$ 10.741,5000
13	COUVE - Em embalagem própria, individual e atóxica, com as características organolépticas mantidas, fresca, limpa, com coloração verde escura, separadas em maços padronizados, sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície como insetos, parasitas e larvas. Maço de 250 g. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a	900	QUILOS	R\$ 17,2333	R\$ 15.510,0000



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG
35.540-000 Email: pmo@oliveira.mg.gov.br –
(37) 3332-9173

	Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 20 a 25 kg				
14	ESPINAFRE - Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidades, folhas senis ou danificadas, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Maço de 200g. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Abril a Dezembro.	500	QUILOS	R\$ 18,8967	R\$ 9.448,3333
15	FEIJÃO CARIOCA – Tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e são isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto, <u>acondicionado em pacotes de 2 Kg cada</u> . Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Dezembro Estimativa de Entrega Semanal: 400 kg	5.000	QUILOS	R\$ 9,1975	R\$ 45.987,5000
16	INHAME - fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Maio, Julho a Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 35 a 40 kg	1.450	QUILOS	R\$ 9,3700	R\$ 13.586,50
17	LARANJA PÊRA – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades,	7.500	QUILOS	R\$ 6,2833	R\$ 47.125,0000



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG
35.540-000 Email: pmo@oliveira.mg.gov.br –
(37) 3332-9173

	tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Abril a Outubro. Estimativa de Entrega Semanal: 280 a 300 kg				
18	MAMÃO FORMOSA - fresca, 1ª qualidade, compacto e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacto. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro e Março, Outubro a Dezembro Estimativa de Entrega Semanal: 75 a 80 kg	1.450	QUILOS	R\$ 11,8667	R\$ 17.206,6667
19	MANDIOCA DESCASCADA EMBALADA CONGELADA (PACOTES DE 1 KG) – congelada no dia que for descascada e picada, embalada, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacto. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Abril a Dezembro.	1.000	QUILOS	R\$ 9,4967	R\$ 9.496,6667
20	MELANCIA - fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. . Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER:	2.300	QUILOS	R\$ 5,6283	R\$ 12.945,1667



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG
35.540-000 Email: pmo@oliveira.mg.gov.br –
(37) 3332-9173

	Abril, Setembro a Dezembro. _Estimativa de Entrega Semanal: 90 a 100 kg				
21	MILHO VERDE (ESPIGA) – "in natura", fresco, apresentando grãos bem desenvolvidos e novos. Espiga média de 300g. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Setembro a Novembro.	2.500	QUILOS	R\$ 12,4750	R\$ 31.187,5000
22	MORANGA HÍBRIDA OU COMUM – fresca, 1ª qualidade, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Abril a Dezembro. Estimativa de Entrega Quinzenal: 100 a 120 kg	1.000	QUILOS	R\$ 7,0233	R\$ 7.023,3333
23	PEPINO – fresco, 1ª qualidade, compacto e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacto. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Maio, Agosto a Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 20 a 25 kg	750	QUILOS	R\$ 7,1800	R\$ 5.385,0000
24	PIMENTÃO VERDE – fresco, 1ª qualidade, compacto e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacta. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Dezembro. Estimativa de	1.400	QUILOS	R\$ 13,4650	R\$ 18.851,0000



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG
35.540-000 Email: pmo@oliveira.mg.gov.br –
(37) 3332-9173

	Entrega Semanal: 30 a 35 kg				
25	REPOLHO VERDE E/OU ROXO – fresco, 1ª qualidade, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem perfuração, intacto. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 35 a 40 kg	1.500	QUILOS	R\$ 7,7900	R\$ 11.685,0000
26	ROSCA – doce, tamanho médio, sem mofo, macia, bem assada. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (Vigilância, SIF, MAPA e outras). Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Dezembro.	1.800	QUILOS	R\$ 38,1250	R\$ 68.625,0000
27	ROSQUINHA CASEIRA - tamanho médio, sem recheio, Peso unitário de 30 gramas. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (Vigilância, SIF, MAPA e outras). Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 35 a 40 kg	1.800	QUILOS	R\$ 40,6250	R\$ 73.125,0000
28	SALSINHA - Hortalíça fresca, de boa qualidade com folhas integras, firmes, lavadas, limpas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Em embalagem própria, individual e atóxica, com as características organolépticas mantidas separadas em molhos de aproximadamente 150 g. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 07 a 08 kg	350	QUILOS	R\$ 29,1000	R\$ 10.185,0000



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG
35.540-000 Email: pmo@oliveira.mg.gov.br –
(37) 3332-9173

29	TANGERINA POKAN – Tangerina tipo pokan “in natura”, de primeira qualidade. Fresca, com grau de maturidade de 80%, intacta, livre de rachaduras, cortes e esmagamento. Isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Maio a Setembro.	2.500	QUILOS	R\$ 8,2567	R\$ 20.641,6667
30	TOMATE PARA SALADA – fresco, 1ª qualidade, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com as características organolépticas mantidas, sem problemas de coloração não característica, sem machucados, sem larvas e parasitos, sem perfuração, intacto. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 175 A 200 kg	8.000	QUILOS	R\$ 10,8083	R\$ 86.466,6667
31	VAGEM - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Oferta de acordo com o Mapa de Produção do EMATER: Fevereiro a Maio, Setembro a Dezembro. Estimativa de Entrega Semanal: 25 a 30 kg	750	QUILOS	R\$ 20,2500	R\$ 15.187,5000
TOTAL:				R\$ 1.053.120,0000	

- Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).



2.2.1. Deverão, obrigatoriamente, as empresas vencedoras e contratadas, fornecer todos os itens conforme especificações no item 2.2;

2.2.2. A(s) empresa(s) vencedoras ficarão responsáveis pela entrega dos itens descritos e constantes na planilha do item 2.2, ficando a cargo do setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE) determinar datas, horários, locais e quantitativos;

2.2.3. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.3. DO PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÕES

2.3.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3.2. Após o período de 12 meses do orçamento estimado, efetuado entre os dias 25/04/2024 e 30/04/2024, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA, que será concedido somente após a solicitação da contratada, sob pena de preclusão.

3 DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade em atender a **Lei federal nº 11947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, incluindo a Resolução 06 de 08 Maio de 2020**, que determinam como obrigatoriedade que pelo menos 30% do recurso do PNAE recebido pelo município seja utilizado em compras de itens da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para oferecer aos alunos da rede municipal de ensino, merenda de qualidade, nutricionalmente completa e equilibrada, como cumprimento das determinações federais e municipais no que tange à alimentação escolar.

4 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A logística de distribuição dos itens listados nesse TR descritos no item 2.2 é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação através do setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE) que os organiza e os encaminha para as unidades escolares que fornecem alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal de Educação através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do Governo Federal.

4.2. A compra desses itens, deve ser realizada mediante licitação, na modalidade Chamada Pública, permitida pela **Lei federal nº 11947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, incluindo a Resolução 06 de 08 Maio de 2020**.

4.3. Após o levantamento dos preços realizados por meio de cotações em comércio local, estabeleceu-se a média de cada item e por conseguinte o valor total de cada um e o custo total estimado de todo o procedimento licitatório. O preço a ser pago por cada item será o valor alcançado através da média das cotações de preços.

4.4. Os contratos formalizados serão executados pela equipe de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Alimentação e Nutrição (PMAE) e as compras acontecerão segundo a disponibilidade orçamentária e financeira estabelecida antecipadamente no QDD – Quadro de detalhamento de despesa do município.

4.5. Os pagamentos serão efetuados com recursos enviados pelo PNAE/FNDE ao município de Oliveira, sendo somente ser utilizado este único recurso.



5 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente chamada públicos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais pertinentes ao objeto e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência para Chamada Pública.

5.2 Toda a Chamada Pública deverá ser pautada nas condições de habilitação exigidos, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e na Resolução 06 de 08 de Maio de 2020.

5.3 Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com Lei federal nº 11947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, incluindo a Resolução 06 de 08 Maio de 2020. Cada fornecedor deverá apresentar 2 envelopes obrigatoriamente, conforme as descrições que seguem.

5.4 Relacionado ao ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO), seguem os parâmetros que cada fornecedor deve seguir:

5.4.1 ENVELOPE Nº 01 – Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar de acordo com a Resolução 06 de 08 de Maio de 2020, com assinatura do agricultor participante;

IV – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

VI – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

VII – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IX – Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade e que se responsabilizam pela troca caso seja constatada qualidade inadequada.”

5.4.2 ENVELOPE Nº 01 – Habilitação do Grupo Informal

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no CPF;

II – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar de acordo com a Resolução 06 de 08 de Maio de 2020, com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VI – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

VII – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IX – Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade e que se

5.4.3 ENVELOPE Nº 01 DOS GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP JURÍDICA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar de acordo com a Resolução 06 de 08 de Maio de 2020, assinado pelo seu representante legal;

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda (R\$ 40.000,00) de seus cooperados/associados, responsabilizando-se em apresentar mensalmente cópia do controle;

VIII – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IX – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

X – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

XI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XII – Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade e que se responsabilizam pela troca caso seja constatada qualidade inadequada.



5.5 Relacionado ao ENVELOPE Nº 02 (PROJETO DE VENDA), seguem os parâmetros que todos os fornecedores devem seguir:

5.5.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II deste termo.

5.5.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado e a relação do(s) proponente(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.5.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.5.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.6 Entende-se, através da legislação pertinente ao PNAE que:

5.6.1 Grupo Formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

5.6.2 Grupo Informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

5.6.3 Fornecedor Individual: detentor de DAP Física.

6 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Para seleção, os projetos de venda (Anexo II) habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupos de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.1.1 Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP;

6.1.2 Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

6.1.3 Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;



III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I da referida lei do PNAE, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III da referida lei do PNAE, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3 A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia acompanhada de declaração de autenticidade ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.



8 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1- Pela natureza da presente contratação, cujos itens são na sua maioria perecíveis, de estocagem curta e dependem também do consumo diário dos alunos da Rede Municipal de Educação, tem-se que a aquisição se dará de forma parcelada e de acordo com a necessidade e consumo dos comensais das unidades escolares e ocorrerá nos termos dos tópicos seguintes;

8.1.1 A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demará o início da fase de execução;

8.1.2 A entrega dos itens ocorrerá de acordo com solicitações e cronogramas encaminhadas pelo setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE) da Secretaria Municipal de Educação a cada fornecedor que deverão entregar no dia, data e horário estipulado nesses documentos;

8.1.3 Não haverá prorrogação do prazo acima, salvo se a justificativa para tanto for acolhida pela administração;

8.1.4 Os gêneros alimentícios aqui descritos, ao serem entregues, serão utilizados pelas unidades escolares municipais para oferta de Alimentação Escolar aos alunos da Rede Municipal de Educação de Oliveira, conforma os pressupostos da **Lei Federal nº 11947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, incluindo a Resolução 06 de 08 Maio de 2020, que regem o PNAE;**

8.1.5 Os Gêneros a serem adquiridos são baseados nos cardápios elaborados para a Alimentação Escolar por nutricionistas, sendo estes adequados à legislação pertinente bem como às faixas etárias dos alunos;

8.1.6 Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA);

8.1.7 Todos os itens devem atender a regulamentação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) com registro do SIM, SIE ou SIF. Caso seja isento desse tipo de registro, deve comprovar.

8.1.8 A equipe de Nutrição do Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação, o Técnico do EMATER e os respectivos membros do Conselho de Alimentação Escolar do município poderão realizar visitas técnicas aos locais de produção dos agricultores, sem aviso prévio.

9 LOCAL E PERIODICIDADE DAS ENTREGAS

9.1 As entregas serão efetuadas de forma parcelada e de acordo com a necessidade e o consumo das unidades escolares municipais, conforme cronogramas periódicos a serem expedidos pelo Programa Municipal de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, onde constarão as datas de entregas, bem como os locais e os horários para recebimento;

9.1 Todos os itens devem ser acondicionados e transportados em caixas plásticas vazadas, por conta do fornecedor, que poderão retirar as mesmas no dia seguinte às entregas, no setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação. A Secretaria Municipal de Educação não terá caixas para empréstimo. O fornecedor se responsabilizará pela qualidade na entrega



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG
35.540-000 Email: pmo@oliveira.mg.gov.br –
(37) 3332-9173

dos produtos, devendo, portanto, efetuar troca de mercadoria quando necessário e solicitado pela direção da unidade escolar, por nutricionista responsável técnica ou membros do CAE.

9.2 Os itens que forem entregues no setor do PMAE serão transportados para as escolas rurais pelos colaboradores da Semed. Todos os itens deverão estar pesados e embalados por tipo de produto e por escola, conforme normas de Higiene e Manipulação de Alimentos.

9.3 Os pesos serão conferidos no momento da entrega em cada unidade escolar. Caso algum item esteja em desacordo, o fornecedor será acionado.

9.4 Os itens que são de responsabilidade do fornecedor entregar em cada unidade escolar deverá ser feito pelo próprio fornecedor. Não haverá colaborador da SEMED disponível para acompanhar as entregas e o fornecedor será responsável por coletar assinatura em cada escola atestando o recebimento, bem como encaminhar fotos via whatsapp de cada entrega e em cada data e em cada escolar, fato este que deverá ser ajustado com o Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação. As fotos e os comprovantes de entrega assinados deverão ser encaminhados ao Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação no mesmo dia da entrega, após a finalização. Os endereços constam no Anexo I deste termo.

9.5 Relacionado às escolas de zona urbana, os itens de números 01 (Abobrinha), 03 (Alho), 04 (Banana), 05 (Batata Doce), 06 (Beterraba), 09 (Cebola), 12 (Chuchu), 15 (Feijão), 16 (Inhame), 17 (Laranja), 18 (Mamão), 20 (Melancia), 22 (Moranga), 23 (Pepino), 24 (Pimentão), 25 (Repolho), 29 (Tangerina), 30 (Tomate) e 31 (Vagem) deverão ser entregues semanalmente no Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação e conforme datas, quantidades, escolas e horários estipulados nos cronogramas encaminhados, impreterivelmente na segunda-feira até às 17:00 horas. Os produtos deverão estar separados e identificados com o nome de escola, em caixas plásticas vazadas, em conformidade com o cronograma a que se refere. As caixas serão devolvidas no dia seguinte. Caso haja feriado e/ou recesso, o Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação encaminhará informações sobre o procedimento a ser adotado.

9.6 Relacionado às escolas de zona rural, os itens de números 01 (Abobrinha), 03 (Alho), 04 (Banana), 05 (Batata Doce), 06 (Beterraba), 09 (Cebola), 12 (Chuchu), 15 (Feijão), 16 (Inhame), 17 (Laranja), 18 (Mamão), 20 (Melancia), 22 (Moranga), 23 (Pepino), 24 (Pimentão), 25 (Repolho), 29 (Tangerina), 30 (Tomate) e 31 (Vagem) deverão ser entregues semanalmente no Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação e conforme datas, quantidades, escolas e horário estipulados nos cronogramas encaminhados, impreterivelmente na terça-feira até às 17:00 horas. Os



produtos deverão estar separados e identificados com o nome de escola, em caixas plásticas vazadas, em conformidade com o cronograma a que se refere. As caixas serão devolvidas no dia seguinte. Caso haja feriado e/ou recesso, o Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação encaminhará informações sobre o procedimento a ser adotado.

9.7 Relacionado às escolas de zona urbana, os itens de números 02 (Alface), 07 (Biscoito de Polvilho), 08 (Bolacha Caseira), 10 (Cebolinha), 13 (Couve), 14 (Espinafre), 19 (Mandioca), 21 (Milho Verde), 26 (Rosca), 287 (Rosquinha Caseira) e 28 (Salsinha) deverão ser entregues semanalmente em cada unidade escolar urbana pelo próprio fornecedor e conforme informações dos cronogramas encaminhados pelo Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação, impreterivelmente na terça-feira até às 17:00 horas. Os produtos deverão estar separados e identificados com o nome de escola, em embalagens apropriadas, em conformidade com o cronograma a que se refere. As caixas serão devolvidas no dia seguinte. Caso haja feriado e/ou recesso, o Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação encaminhará informações sobre o procedimento a ser adotado.

9.8 Relacionado às escolas de zona rural, os itens de números 02 (Alface), 07 (Biscoito de Polvilho), 08 (Bolacha Caseira), 10 (Cebolinha), 13 (Couve), 14 (Espinafre), 19 (Mandioca), 21 (Milho Verde), 26 (Rosca), 287 (Rosquinha Caseira) e 28 (Salsinha) deverão ser entregues semanalmente no Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação, pelo próprio fornecedor e conforme informações dos cronogramas encaminhados, impreterivelmente na terça-feira até às 17:00 horas. Os produtos deverão estar separados e identificados com o nome de escola, em embalagens apropriadas, em conformidade com o cronograma a que se refere. As caixas serão devolvidas no dia seguinte. Caso haja feriado e/ou recesso, o Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação encaminhará informações sobre o procedimento a ser adotado.

9.9 Somente após o envio das fotos e a entrega dos comprovantes de recebimento assinados é que as notas fiscais serão conferidas e, se estiverem corretas, encaminhadas para a Prefeitura.

9.10 As datas pré-estabelecidas poderão sofrer alterações nas datas de suas respectivas entregas por parte do setor responsável e não pelo licitante. Caso haja alterações o setor o Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação entrará em contato com os licitantes e fará o comunicado da alteração.

9.11 A programação e entrega nas datas específicas solicitadas é de inteira responsabilidade dos fornecedores. Os fornecedores ficam com a responsabilidade de trocar na sua totalidade os produtos fornecidos por outros de mesma categoria e adequados ao consumo quando, dentro do prazo de



validade, os mesmos tornarem-se impróprios para consumo.

9.12 O transporte para entrega deverá ocorrer em veículo de carroceria fechada, com certificado de vistoria concedido pela autoridade sanitária (artigo 453, parágrafo 4º do decreto estadual nº 12.342/78). Portaria 15 do centro de vigilância sanitária e CVS 6 de 17/11/1999 com data de expedição não anterior a 1996. O motorista e o ajudante deverão estar devidamente uniformizados (blusa com manga, calça e sapato fechado) para a entrega dos gêneros.

9.13 Os fornecedores são obrigatoriamente responsáveis pela periodicidade dos produtos, visto que o descumprimento dessa periodicidade (que está prevista nos cronogramas) acarreta em danos à alimentação escolar e o fornecedor será penalizado.

9.14 Em caso de intempéries, chuvas, perda de lavoura ou algo que impossibilite a entrega de qualquer produto o fornecedor deverá entrar em contato com a nutricionista responsável técnica pelo Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação **por escrito** para que seja firmado um acordo acerca da troca de produto, caso seja possível. Na impossibilidade de troca, o fornecedor deverá, também, informar por escrito a situação. Para tanto não poderá haver prejuízo de qualidade, nem tampouco financeiro para alimentação escolar.

9.15 O horário de funcionamento do Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação deverá ser verificado via telefone ou email com os responsáveis pelo setor.

9.16 O horário de funcionamento das Unidades Escolares deverá ser orientado pelo setor do PMAE, através dos cronogramas.

9.17 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação dos comprovantes de entrega respectivos a cada item e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

10 DA AMOSTRA:

10.1 Para os itens 07 (Biscoito de Polvilho), 08 (Bolacha Caseira), 15 (Feijão), 19 (Mandioca), 26 (Rosca) e 27 (Rosquinha Caseira), os licitantes deverão, obrigatoriamente, enviar **amostras** dos produtos que desejarem fornecer para avaliação dos mesmos.

10.2 A avaliação das amostras será acompanhada pelas nutricionistas e o Conselho de Alimentação Escolar/CAE do Programa Municipal de Alimentação Escolar será convidado a participar também.

10.3 Nas **amostras** enviadas pelos licitantes deverão constar os prazos de validade e todas as especificações dos produtos a que se referem, conforme o descritivo deste documento.

10.4 As amostras não serão devolvidas aos licitantes, sendo que todos os itens serão avaliados sensorialmente.



10.5 As amostras deverão ser enviadas ao Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE), situado à Rua José Maia, 300, Aparecida, Oliveira/MG, CEP: 35540-000, em até 3 dias úteis a contar da finalização da Chamada Pública. Os horários deverão ser programados com as nutricionistas do Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação.

10.6 O resultado estará disponível em 03 dias úteis após a apresentação da amostra, mediante fotos e relatório físico.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Andréa Pereira da Silva (Secretária Municipal de Educação)

Fiscal: Míriam Soares Teixeira (Fiscal de Contrato)

11.1 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

11.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3 O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

11.4 O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

11.5 A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

11.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura;

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento;

12.3 Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro

Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81

12.4 Na Nota Fiscal deve estar escrito o número da Ordem de Compra a que se refere;

12.5 Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.



12.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

12.6 A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

12.7 O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

13 DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

13.1 Em adstrição às diretrizes do Art. 23, da Lei 14.133/2021, o valor estimado, para um período de 12 meses, é de **R\$ 1.053.120,00** (um milhão, cinquenta e três mil, cento e vinte reais), sendo este definido com base no preço médio obtido segundo parâmetros da **Lei Federal nº 11947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, incluindo a Resolução 06 de 08 Maio de 2020, que regem o PNAE, onde:** realizou-se pesquisa de preços através de mercado local, seguindo as descrições dos objetos e calculando-se a média aritmética dos valores obtidos;

13.2 Acompanham o presente Termo o mapa de cotações, contendo os preços unitários referenciais, bem como as memórias de cálculo, os documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa acima;

13.3 O objeto da contratação não será adjudicado com preço igual ao valor estimado, visto que os Agricultores Familiares possuem valor máximo individual de venda em R\$ 40.000,00 ao ano. O valor final da contratação será apurado na entrega dos projetos de venda.

14 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na lei orçamentaria anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 – Executivo Municipal

004 – Secretaria Municipal de Educação

004 – Divisão de Ensino Geral

0012.0306.0011– Manutenção Alimentação Escolar

33390300000000000000 - Material de consumo

Ficha 505 – Fonte 1552 (PNAE)

14.2 O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através da vinculação ao seguinte Ramo da Unidade Gestora:

24.02 –Secretaria Municipal de Educação de Educação/Merenda Escolar – Bens

14.3 A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

15 DAS OBRIGAÇÕES

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

15.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;

15.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

15.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

15.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:

15.2.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.2.2 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

15.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto/serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;

15.2.5 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

15.2.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

15.2.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

15.2.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



15.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.2.11 Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.2.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.2.13 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.2.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.2.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da chamada pública.

16.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



16.3.2 Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.

16.3.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos.

16.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

16.4 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

16.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

17.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021):

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx. (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021);

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021):

$3 \text{ VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ } 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

17.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

17.4 Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

17.4.1 Para tanto, os fornecedores deverão encaminhar mensalmente o controle do limite individual de venda para o Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação, até o quinto dia útil de cada mês.



17.4.2 Caso o fornecedor não encaminhe mensalmente o controle do limite individual de venda para o Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação, até o quinto dia útil do mês, estará impedido de fornecer até que apresente o documento solicitado.

18 NORMAS DE REGÊNCIA

18.1 O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21.

18.2 Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

19. DO FORO

19.1- As partes elegem o foro da comarca de Oliveira/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Oliveira, 30 de Abril de 2024.

Andréa Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Educação

Laweny Fernanda dos Santos Coelho
Nutricionista – CRN 29.596

ANEXO I do Termo de Referência

Endereços das Unidades Escolares – Prefeitura Municipal de Oliveira		
Unidade Escolar	Telefone	Endereço
CEMEI “Professora Helen Sampaio”	3331-7124	Al. Nossa Senhora de Fátima, 1.578, B: Cabrais.
CEMEI “Dona Lora”	3331-1158	R: Tupis, 505, B: Dom Bosco.
CEMEI “Dona Cidinha”	3332- 7145	R: Wilmar Martins, 11, B: Santa Maria
CEMEI “Pé de Manacá”	3331-6405	R: João Francisco, 280, B: Cíntia
EM “Carlos Pinheiro Chagas”	3331-1733	Alameda Nossa Senhora de Fátima, 43, B: Cabrais
EJA “Carlos Pinheiro Chagas”		
EM “Cristo Redentor”	3331-2416	R: Marília, 170, B: Rosário.
EM “Deputado José Aldo dos Santos”	3331-2794	R: Vitória Simão Francisco, 190, B: Nazle Simão Raimundo
EM “Djalma Pinheiro Chagas”	3331-1289	Av. Monsenhor Leão, 100, B: Aparecida
EM “Gabriel Passos”	3331-5037	R: Abílio Machado, 855, B: Dom Bosco
NEM “Maria Loreto dos Santos”	3331-1667	R: Francisco Barreto, 2.193, B. Triângulo



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG
35.540-000 Email: pmo@oliveira.mg.gov.br –
(37) 3332-9173

EM “Walfrido Silvino Mares Guia”	3331-5450	R. José Esteves do Vale, s/n.º , B: Antônio Laranjo
EM “Dona Maria Leda”	3331-2125	R. Antônio Pedro Avelar, 664, B: Martins
EM “Margarida Silva Santos”	3331- 1576	R: João Francisco, 280, B: Cíntia
(C.A.E.I.) “José Cepera”	3331-5708	Praça Nilton Ferreira Leite, B: Centro
Complexo Esportivo e Social “Oswaldo Resende” – Quadra	3331-1289	R: Flor de Maio, 37, B: Alvorada
APAE	3331-2665	R: Wilmar Martins, 120, B: Santa Maria
Endereços das Unidades Escolares Rurais – Prefeitura Municipal de Oliveira		
Unidade Escolar	Telefone	Endereço
Anexo Morro do Ferro	3331 3884	PMAE: Rua José Maia, 300, B: Aparecida
EM “AntonioFernal”		
EM “Coronel José Machado”		
EM “Padre José Ferreira Carvalho”		
EM “Fazenda São Paulo”		
EM “Professora Salete”		



ANEXO III – ANÁLISE DE RISCO

Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para as Escolas Municipais de Educação do Município

Justificativa: Para o objeto acima, o levantamento dos eventos, suas causas e consequências, conforme discriminados abaixo, são suficientes para a gestão de riscos da contratação.

Identificação				Avaliação 5			Tratamento ao Risco	
Fases ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco ⁶ (P) x (I)	esposta ao Evento de Risco ⁷	Responsável ⁸
1	Planejamento	Falta de Conhecimento Falta de tempo hábil para elaboração Falta de recursos humanos suficientes, Erro no preenchimento	Desvio do objeto do contrato Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa das especificações técnicas	Responsável pela elaboração do Termo de Referência
2	Elaboração da Chamada Pública	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção no ato da conferência dos documentos e/ou má fé ou inobservância do proponente.	1	1	1	Revisão minuciosa da documentação e apresentação dos originais com cópias autenticadas em cartório para declaração de autenticidade.	Agente de Contratação e equipe de apoio.
3	Fiscalização do contrato	Entrega de produtos com características diferentes da contratada	Má fé ou inobservância do contratado	3	3	4	Verificação minuciosa no recebimento dos bens, controle diário	Fiscal do contrato

¹ Descrição do objeto previsto para contratação.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo.

Escala de probabilidade

Escala de impacto



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG
35.540-000 Email: pmo@oliveira.mg.gov.br –
(37) 3332-9173

Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade de remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 – 2	Baixo
3 – 6	Médio
8 – 12	Elevado
15 – 25	Extremo

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

Oliveira, 30 de Abril de 2024

Elaborado por: Laweny Fernanda dos Santos Coelho - CRN 29.596



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG
35.540-000 Email: pmo@oliveira.mg.gov.br –
(37) 3332-9173

ANEXO IV – UNIDADES ESCOLARES

Endereços das Unidades Escolares – Prefeitura Municipal de Oliveira		
Unidade Escolar	Telefone	Endereço
CEMEI “Professora Helen Sampaio”	3331-7124	Al. Nossa Senhora de Fátima, 1.578, B: Cabrais.
CEMEI “Dona Lora”	3331-1158	R: Tupis, 505, B: Dom Bosco.
CEMEI “Dona Cidinha”	3332- 7145	R: Wilmar Martins, 11, B: Santa Maria
CEMEI “Pé de Manacá”	3331-6405	R: João Francisco, 280, B: Cíntia
EM “Carlos Pinheiro Chagas”	3331-1733	Alameda Nossa Senhora de Fátima, 43, B: Cabrais
EJA “Carlos Pinheiro Chagas”		
EM “Cristo Redentor”	3331-2416	R: Marília, 170, B: Rosário.
EM “Deputado José Aldo dos Santos”	3331-2794	R: Vitória Simão Francisco, 190, B: Nazle Simão Raimundo
EM “Djalma Pinheiro Chagas”	3331-1289	Av. Monsenhor Leão, 100, B: Aparecida
EM “Gabriel Passos”	3331-5037	R: Abílio Machado, 855, B: Dom Bosco
NEM “Maria Loreto dos Santos”	3331-1667	R: Francisco Barreto, 2.193, B. Triângulo
EM “Walfrido Silvino Mares Guia”	3331-5450	R. José Esteves do Vale, s/n.º , B: Antônio Laranjo
EM “Dona Maria Leda”	3331-2125	R. Antônio Pedro Avelar, 664, B: Martins
EM “Margarida Silva Santos”	3331- 1576	R: João Francisco, 280, B: Cíntia
(C.A.E.I.) “José Cepera”	3331-5708	Praça Nilton Ferreira Leite, B: Centro
Complexo Esportivo e Social “Osvaldo Resende” – Quadra	3331-1289	R: Flor de Maio, 37, B: Alvorada
APAE	3331-2665	R: Wilmar Martins, 120, B: Santa Maria
Endereços das Unidades Escolares Rurais – Prefeitura Municipal de Oliveira		
Unidade Escolar	Telefone	Endereço
Anexo Morro do Ferro	3331 3884	PMAE: Rua José Maia, 300, B: Aparecida
EM “AntonioFernal”		
EM “Coronel José Machado”		
EM “Padre José Ferreira Carvalho”		
EM “Fazenda São Paulo”		
EM “Professora Salete”		



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG
35.540-000 Email: pmo@oliveira.mg.gov.br –
(37) 3332-9173

ANEXO V – MODELOS DE PROJETOS DE VENDA

MODELO DE PROJETO DE VENDA – MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	
5. Email:	6. DDD/Fone:	7. CEP:	
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:	14. Nº de Associados com DAP Física:	
15. Nome do Representante Legal:	16. CPF:	17. DDD/Fone:	
18. Endereço:		19. Município/UF:	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	3. Município/UF:
4. Endereço:	5. DDD/Fone:	
6. Nome do Representante e email:	7. CPF:	

III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

1. Produto	2. Quantidade	3. Unidade	4. Preço de Aquisição *		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
1					
2					
3					
4					



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG
35.540-000 Email: pmo@oliveira.mg.gov.br –
(37) 3332-9173

5					
Obs.: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal:		Fone/Email:	



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG
35.540-000 Email: pmo@oliveira.mg.gov.br –
(37) 3332-9173

MODELO DE PROJETO DE VENDA – MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. CEP:	6. Email (se houver):		7. Fone:		
8. Organizado por Entidade Articuladora? () Sim () Não					
9. Nome da Entidade Articuladora (Se houver):			10. Email/Fone:		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES:					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
8. Nome da Entidade:		9. CNPJ:		10. Município/UF:	
11. Endereço:			12. DDD/Fone:		
13. Nome do Representante e email:			14. CPF:		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Preço de Aquisição */Unidade	6. Valor Total
					Total do Agricultor:
					Total do Agricultor:
Obs.: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública)					



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG
35.540-000 Email: pmo@oliveira.mg.gov.br –
(37) 3332-9173

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto		2. Quantidade	3. Unidade	4. Preço de Aquisição *		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1 Unitário	4.2 Total por Produto	
1						
2						
				Valor Total do Projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:			Agricultores (as) Fornecedores(as) do Grupo Informal:		Assinatura:	
1						
2						



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG
35.540-000 Email: pmo@oliveira.mg.gov.br –
(37) 3332-9173

MODELO DE PROJETO DE VENDA – MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Nº da DAP Física:		7. DDD/Fone:		8. Email (quando houver):	
9. Banco:		10. Nº da Agência:		Nº Agência Corrente	
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Quantidade	3. Unidade	4. Preço de Aquisição *		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública)					
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:			5. DDD/Fone:		
6. Nome do Representante e email:			7. CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal:		Fone/Email:	



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG
35.540-000 Email: pmo@oliveira.mg.gov.br –
(37) 3332-9173

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG
35.540-000 Email: pmo@oliveira.mg.gov.br –
(37) 3332-9173

ANEXO VII – MODELOS DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____

_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que todo o quantitativo dos gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

É competente o Foro da Comarca de Oliveira/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local, ____/____/____

Assinatura

Assinaturas das Testemunhas



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG
35.540-000 Email: pmo@oliveira.mg.gov.br –
(37) 3332-9173

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR–PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS
INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____,
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que todo o
quantitativo dos gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção
própria dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

É competente o Foro da Comarca de Oliveira/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar
deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor
e forma, na presença de duas testemunhas.

Local, ____/____/____

Assinatura

Assinaturas das Testemunhas



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG
35.540-000 Email: pmo@oliveira.mg.gov.br –
(37) 3332-9173

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS PRODUTOS OFERTADOS

(nome do Grupo Formal OU da pessoa física) _____, CNPJ
ou CPF nº _____, DAP nº _____, endereço

_____,
neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda, se for o caso) _____, portador (a) da Cédula de Identidade
RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que **OS PRODUTOS OFERTADOS NO ÂMBITO DESTA CHAMADA PÚBLICA SÃO DE BOA QUALIDADE. RESPONSABILIZAMO-NOS PELA TROCA DOS PRODUTOS CASO SEJA CONSTATADA QUALIDADE INADEQUADA, CONFORME DETERMINADO EM CONTRATO.**

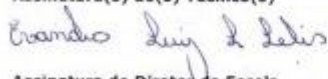
Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO IX – RELATÓRIO EMATER

 		
Relatório de Produtos Processados		
(Safrá Agroindústria) estimado para 2024		
Município: Oliveira		
Extensionista responsável pelo projeto: Evandro Luiz Lopes Lelis		
Data: 24/10/2023		
1. Alimentos produzidos		
Produtos	Quantidade	Unidade (k, l, pct., cx.)
Rosca	22.000	Kg
Rosquinha caseira	3600	Kg
Bolacha Caseira	3600	Kg
Pão de queijo	15.000	Kg
Biscoito doce	18.000	Kg
Bolo	8.000	Kg
Biscoito de Polvilho Torradinha	25.000	Kg
Pão de Batata	5.000	Kg
Pão de Cebola	5.000	Kg
Conservas	4.000	litros
Café Torrado moído	22.000	kg
Polvilho Azedo	7.000	Kg
Mel	70.000	litros
Fubá	16.000	Kg
Farinha de Milho	10.000	Kg
Iogurte natural sem açúcar ou de sabor	13.000	litros
Manteiga	8.000	Kg
Muçarela	14.000	Kg
Total		

Assinatura(s) do(s) Técnico(s)	Matrícula(s)
	10436-0.
Assinatura do Diretor da Escola	Masp

1



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG
35.540-000 Email: pmo@oliveira.mg.gov.br –
(37) 3332-9173

EMATER Minas Gerais		Mapa da Oferta de Alimentos da Agricultura Familiar												24/10/2023 21:31:04		
		Oliveira														
		2024														
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 1º Semestre	Prod. 2º Semestre	Prod. Total
1 - OLERICULTURA																
ABOBRINHA ITALIANA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	70.000,00	60.000,00	130.000,00
ABÓBORA MOGANGO	KG	X	X	X	X					X	X	X	X	19.000,00	15.000,00	34.000,00
ALFACE	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	35.000,00	35.000,00	70.000,00
ALHO	KG	X	X	X						X	X	X	X	2.000,00	6.000,00	8.000,00
ALHO-PORRO	KG	X	X	X	X	X				X	X	X	X	25.000,00	20.000,00	45.000,00
ALMEIRÃO	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	22.000,00	20.000,00	42.000,00
BATATA DOCE	KG	X	X	X	X	X				X	X	X		15.000,00	15.000,00	30.000,00
BERINJELA	KG	X	X	X	X						X	X	X	5.000,00	5.000,00	10.000,00
BETERRABA	KG				X	X	X	X	X	X	X			15.000,00	15.000,00	30.000,00
BRÓCOLIS	KG				X	X	X	X	X	X	X			15.000,00	15.000,00	30.000,00
CEBOLA	KG					X	X	X	X	X	X			6.000,00	6.000,00	12.000,00

Página: 1



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG
35.540-000 Email: pmo@oliveira.mg.gov.br –
(37) 3332-9173



Mapa da Oferta de Alimentos da Agricultura Familiar

24/10/2023 21:31:04

Oliveira

2024

1 - OLERICULTURA

		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 1º Semestre	Prod. 2º Semestre	Prod. Total
CEBOLINHA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25.000,00	25.000,00	50.000,00
CENOURA	KG				X	X	X	X	X	X	X	X		19.000,00	19.000,00	38.000,00
CHUCHU	KG	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X	27.000,00	27.000,00	54.000,00
COUVE	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	32.000,00	32.000,00	64.000,00
COUVE -FLOR	KG	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X	20.000,00	20.000,00	40.000,00
ERVILHA TORTA	KG			X	X	X	X	X	X	X	X	X		15.000,00	15.000,00	30.000,00
ESPINAFRE	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	15.000,00	15.000,00	30.000,00
INHAME	KG	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	20.000,00	20.000,00	40.000,00
JILÓ	KG	X	X	X	X				X	X	X	X	X	30.000,00	30.000,00	60.000,00
MANDIOCA DE MESA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	80.000,00	80.000,00	160.000,00
MILHO VERDE	KG	X	X	X	X	X				X	X	X	X	19.000,00	19.000,00	38.000,00

Página: 2



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG
35.540-000 Email: pmo@oliveira.mg.gov.br –
(37) 3332-9173



Mapa da Oferta de Alimentos da Agricultura Familiar

24/10/2023 21:31:04

Oliveira

2024

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 1º Semestre	Prod. 2º Semestre	Prod. Total
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------------------	-------------------	-------------

1 - OLERICULTURA

MORANGA COMUM	KG	X	X	X	X				X	X	X	X	X	12.000,00	12.000,00	24.000,00
MORANGA HÍBRIDA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25.000,00	25.000,00	50.000,00
MOSTARDA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	7.000,00	7.000,00	14.000,00
ORA-PRO-NÓBIS	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	8.000,00	8.000,00	16.000,00
PEPINO	KG	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X	15.000,00	15.000,00	30.000,00
PIMENTÃO	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	35.000,00	35.000,00	70.000,00
QUIABO	KG	X	X	X	X					X	X	X	X	25.000,00	25.000,00	50.000,00
RABANETE	KG				X	X	X	X	X	X				7.200,00	7.200,00	14.400,00
REPOLHO	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	16.000,00	16.000,00	32.000,00
RÚCULA	KG	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X	3.000,00	3.000,00	6.000,00
SALSA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	7.000,00	7.000,00	14.000,00

Página: 3



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG
35.540-000 Email: pmo@oliveira.mg.gov.br –
(37) 3332-9173



Mapa da Oferta de Alimentos da Agricultura Familiar

24/10/2023 21:31:04

Oliveira

2024

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 1º Semestre	Prod. 2º Semestre	Prod. Total
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------------------	-------------------	-------------

1 - OLERICULTURA

TOMATE LONGA VIDA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	250.000,00	250.000,00	500.000,00
VAGEM	KG	X	X	X	X	X			X	X	X	11.000,00	11.000,00	22.000,00

2 - FRUTICULTURA

BANANA NANICA	KG	X	X	X	X				X	X	X	X	16.000,00	16.000,00	32.000,00
BANANA PRATA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	35.000,00	35.000,00	70.000,00
GOIABA	KG	X	X	X	X	X			X	X	X	X	12.000,00	12.000,00	24.000,00
LARANJA PERA	KG				X	X	X	X	X	X			20.000,00	20.000,00	40.000,00
MAMÃO	KG	X	X	X						X	X	X	4.000,00	4.000,00	8.000,00
MARACUJÁ	KG	X	X	X	X				X	X	X	X	20.000,00	20.000,00	40.000,00
MELANCIA	KG	X	X	X	X				X	X	X	X	5.000,00	5.000,00	10.000,00
PITAYA	KG	X	X	X	X				X	X	X	X	9.000,00	9.000,00	18.000,00

Página: 4



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG
35.540-000 Email: pmo@oliveira.mg.gov.br –
(37) 3332-9173



Mapa da Oferta de Alimentos da Agricultura Familiar

24/10/2023 21:31:04

Oliveira

2024

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 1º Semestre	Prod. 2º Semestre	Prod. Total
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------------------	-------------------	-------------

2 - FRUTICULTURA

TANGERINA PONKAN	KG					X	X	X	X	X			8.000,00	8.000,00	16.000,00
------------------	----	--	--	--	--	---	---	---	---	---	--	--	----------	----------	-----------

4 - PLANTAS CONDIMENTARES

COENTRO	KG	X	X	X	X					X	X	X	X	2.000,00	2.000,00	4.000,00
---------	----	---	---	---	---	--	--	--	--	---	---	---	---	----------	----------	----------

HORTELA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	4.000,00	4.000,00	8.000,00
---------	----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----------	----------	----------

MANJERICÃO	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	3.000,00	3.000,00	6.000,00
------------	----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----------	----------	----------

5 - CEREAIS e GRÃOS

FELJÃO	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	12.000,00	12.000,00	24.000,00
--------	----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	-----------	-----------	-----------

Página: 5



ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE Nº XXX/2024, DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça XV de Novembro, n.º127, inscrita no CNPJ sob n.º16.854.531/0001-81, representada neste ato de acordo com o Decreto Municipal nº 3.717, de 03/04/17, pelo Secretário Municipal de Administração, Luís Eduardo da Silva Pereira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, ____ (nome do grupo formal), com sede à _____, n.º____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º_____, (ou fornecedores do grupo informal ou fornecedor individual - nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º11.947, de 16/06/2009, da Lei 14.133/2021 e tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024** e na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE às escolas municipais de Oliveira durante o ano letivo de 2023**, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2023, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.1. DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SEUS PADRÕES DE QUALIDADE:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Termo de Referência do Edital Convocatório e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento, descrito na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1.2. DO LIMITE DE VALOR:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por número de Declaração de Aptidão ao PRONAF por ano civil por entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

1.2.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora.

1.2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs Familiares) inscritos na



DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, e o prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1. Pela natureza da presente compra, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, nos termos dos tópicos seguintes;

3.2. A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que marcará o início da fase de execução.

3.3. O fornecedor deverá fornecer os produtos a contar da emissão da ordem de compra ou de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias.

3.4. Não haverá prorrogação do prazo acima, salvo se a justificativa para tanto for acolhida pela administração.

3.5. As entregas serão efetuadas de forma parcelada e de acordo com a necessidade e o consumo das unidades escolares municipais, conforme cronogramas periódicos a serem expedidos pelo Programa Municipal de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, onde constarão as datas de entregas, bem como os locais e os horários para recebimento.

3.6. Todos os itens devem ser acondicionados e transportados em caixas plásticas vazadas, por conta do fornecedor, que poderão retirar as mesmas no dia seguinte às entregas, no setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação. A Secretaria Municipal de Educação não terá caixas para empréstimo. O fornecedor se responsabilizará pela qualidade na entrega dos produtos, devendo, portanto, efetuar troca de mercadoria quando necessário e solicitado pela direção da unidade escolar, por nutricionista responsável técnica ou membros do CAE.

3.7. Os itens que forem entregues no setor do PMAE serão transportados para as escolas rurais pelos colaboradores da Samed. Todos os itens deverão estar pesados e embalados por tipo de produto e por escola, conforme normas de Higiene e Manipulação de Alimentos.

3.8. Os pesos serão conferidos no momento da entrega em cada unidade escolar. Caso algum item esteja em desacordo, o fornecedor será acionado.

3.9. Os itens que são de responsabilidade do fornecedor entregar em cada unidade escolar deverá ser feito pelo próprio fornecedor. Não haverá colaborador da SEMED disponível para acompanhar as entregas e o fornecedor será responsável por coletar assinatura em cada escola atestando o recebimento, bem como encaminhar fotos via whatsapp de cada entrega e em cada data e em cada escola, fato este que deverá ser ajustado com o Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação. As fotos e os comprovantes de entrega assinados deverão ser encaminhados ao Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na



Secretaria Municipal de Educação no mesmo dia da entrega, após a finalização. Os endereços constam no Anexo I deste termo.

3.10. Relacionado às escolas de zona urbana, os itens de números 01 (Abobrinha), 03 (Alho), 04 (Banana), 05 (Batata Doce), 06 (Beterraba), 09 (Cebola), 12 (Chuchu), 15 (Feijão), 16 (Inhame), 17 (Laranja), 18 (Mamão), 20 (Melancia), 22 (Moranga), 23 (Pepino), 24 (Pimentão), 25 (Repolho), 29 (Tangerina), 30 (Tomate) e 31 (Vagem) deverão ser entregues semanalmente no Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação e conforme datas, quantidades, escolas e horários estipulados nos cronogramas encaminhados, impreterivelmente na segunda-feira até às 17:00 horas. Os produtos deverão estar separados e identificados com o nome de escola, em caixas plásticas vazadas, em conformidade com o cronograma a que se refere. As caixas serão devolvidas no dia seguinte. Caso haja feriado e/ou recesso, o Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação encaminhará informações sobre o procedimento a ser adotado.

3.11. Relacionado às escolas de zona rural, os itens de números 01 (Abobrinha), 03 (Alho), 04 (Banana), 05 (Batata Doce), 06 (Beterraba), 09 (Cebola), 12 (Chuchu), 15 (Feijão), 16 (Inhame), 17 (Laranja), 18 (Mamão), 20 (Melancia), 22 (Moranga), 23 (Pepino), 24 (Pimentão), 25 (Repolho), 29 (Tangerina), 30 (Tomate) e 31 (Vagem) deverão ser entregues semanalmente no Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação e conforme datas, quantidades, escolas e horário estipulados nos cronogramas encaminhados, impreterivelmente na terça-feira até às 17:00 horas. Os produtos deverão estar separados e identificados com o nome de escola, em caixas plásticas vazadas, em conformidade com o cronograma a que se refere. As caixas serão devolvidas no dia seguinte. Caso haja feriado e/ou recesso, o Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação encaminhará informações sobre o procedimento a ser adotado.

3.12. Relacionado às escolas de zona urbana, os itens de números 02 (Alface), 07 (Biscoito de Polvilho), 08 (Bolacha Caseira), 10 (Cebolinha), 13 (Couve), 14 (Espinafre), 19 (Mandioca), 21 (Milho Verde), 26 (Rosca), 287 (Rosquinha Caseira) e 28 (Salsinha) deverão ser entregues semanalmente em cada unidade escolar urbana pelo próprio fornecedor e conforme informações dos cronogramas encaminhados pelo Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação, impreterivelmente na terça-feira até às 17:00 horas. Os produtos deverão estar separados e identificados com o nome de escola, em embalagens apropriadas, em conformidade com o cronograma a que se refere. As caixas serão devolvidas no dia seguinte. Caso haja feriado e/ou recesso, o Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação encaminhará informações sobre o procedimento a ser adotado.

3.13. Relacionado às escolas de zona rural, os itens de números 02 (Alface), 07 (Biscoito de Polvilho), 08 (Bolacha Caseira), 10 (Cebolinha), 13 (Couve), 14 (Espinafre), 19 (Mandioca), 21 (Milho Verde), 26 (Rosca), 287 (Rosquinha Caseira) e 28 (Salsinha) deverão ser entregues semanalmente no Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação, pelo próprio fornecedor e conforme informações dos cronogramas encaminhados, impreterivelmente na terça-feira até às 17:00 horas. Os produtos deverão estar separados e identificados com o nome de escola, em embalagens apropriadas, em conformidade com o cronograma a que se refere. As caixas serão



devolvidas no dia seguinte. Caso haja feriado e/ou recesso, o Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação encaminhará informações sobre o procedimento a ser adotado.

3.14. Somente após o envio das fotos e a entrega dos comprovantes de recebimento assinados é que as notas fiscais serão conferidas e, se estiverem corretas, encaminhadas para a Prefeitura.

3.15. As datas pré-estabelecidas poderão sofrer alterações nas datas de suas respectivas entregas por parte do setor responsável e não pelo licitante. Caso haja alterações o setor o Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação entrará em contato com os licitantes e fará o comunicado da alteração.

3.16. A programação e entrega nas datas específicas solicitadas é de inteira responsabilidade dos fornecedores. Os fornecedores ficam com a responsabilidade de trocar na sua totalidade os produtos fornecidos por outros de mesma categoria e adequados ao consumo quando, dentro do prazo de validade, os mesmos tornarem-se impróprios para consumo.

3.17. O transporte para entrega deverá ocorrer em veículo de carroceria fechada, com certificado de vistoria concedido pela autoridade sanitária (artigo 453, parágrafo 4º do decreto estadual nº 12.342/78). Portaria 15 do centro de vigilância sanitária e CVS 6 de 17/11/1999 com data de expedição não anterior a 1996. O motorista e o ajudante deverão estar devidamente uniformizados (blusa com manga, calça e sapato fechado) para a entrega dos gêneros.

3.18. Os fornecedores são obrigatoriamente responsáveis pela periodicidade dos produtos, visto que o descumprimento dessa periodicidade (que está prevista nos cronogramas) acarreta em danos à alimentação escolar e o fornecedor será penalizado.

3.19. Em caso de intempéries, chuvas, perda de lavoura ou algo que impossibilite a entrega de qualquer produto o fornecedor deverá entrar em contato com a nutricionista responsável técnica pelo Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação **por escrito** para que seja firmado um acordo acerca da troca de produto, caso seja possível. Na impossibilidade de troca, o fornecedor deverá, também, informar por escrito a situação. Para tanto não poderá haver prejuízo de qualidade, nem tampouco financeiro para alimentação escolar.

3.20. O horário de funcionamento do Setor de Alimentação Escolar e Nutrição (PMAE), localizado na Secretaria Municipal de Educação deverá ser verificado via telefone ou email com os responsáveis pelo setor.

3.21. O horário de funcionamento das Unidades Escolares deverá ser orientado pelo setor do PMAE, através dos cronogramas.

3.22. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação dos comprovantes de entrega respectivos a cada item e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

3.23. DA FORMALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO:

3.23.1. Para compras: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal designado, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, que será atestada em termo detalhado a ser emitido em até **15 (quinze) dias**; b) definitivamente, pelo gestor do contrato,



mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até **30 (trinta) dias**, contados do termo de recebimento provisório.

3.24. DA RECUSA DO OBJETO:

3.24.1. Se houver rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição e/ou reparação sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

3.25. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

3.26. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.

3.27. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no termo de referência.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ (por extenso)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na lei orçamentaria anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 – Executivo Municipal

004 – Secretaria Municipal de Educação

004 – Divisão de Ensino Geral

0012.0306.0011– Manutenção Alimentação Escolar

33390300000000000000 - Material de consumo

Ficha 505 – Fonte 1552 (PNAE)

5.2. O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através da vinculação ao seguinte Ramo da Unidade Gestora:

24.02 –Secretaria Municipal de Educação de Educação/Merenda Escolar – Bens



5.3. A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura;

6.2 Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento;

6.3 Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro

Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81

6.4 Na Nota Fiscal deve estar escrito o número da Ordem de Compra a que se refere;

6.5 Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

6.6 A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

6.7 O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

7.1. Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.2. Após o período de 12 meses do orçamento estimado, efetuado entre os dias 25/04/2024 e 30/04/2024, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA, que será concedido somente após a solicitação da contratada, sob pena de preclusão.

7.3. Nos contratos de serviços contínuos, deverão ser observadas as disposições do artigo 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

8.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.



8.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

8.3. Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

9.1. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.2. Caso o fornecedor possua uma garantia maior que a determinada no Termo de Referência, prevalecerá a maior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;

10.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.



10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:

10.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

10.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto/serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;

10.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

10.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

10.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

10.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



10.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.



11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termo do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Andréa Pereira da Silva (Secretária Municipal de Educação)

Fiscal: Míriam Soares Teixeira (Fiscal de Contrato)

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

12.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

12.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.8. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

12.8.1. Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;

12.8.2. Acompanhar o prazo de vigência e execução;

12.8.3. Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos);

12.8.4. Analisar proposta de prorrogação;

12.8.5. Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

12.8.6. Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões;

12.9. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

12.9.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

12.9.2. Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.9.3. Propor e sanções cabíveis.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os



contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos.

15.4. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

15.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

15.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal 14.133 de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANÁLISE DE RISCO

17.1. Para fins de cumprimento deste contrato, deverá ser observada a análise de risco que consta como Anexo III do edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio *oliveira.atende.net*, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira / MG
35.540-000 Email: pmo@oliveira.mg.gov.br –
(37) 3332-9173

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Oliveira/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

DE DE 2024.

Luis Eduardo S. Pereira
Secretário Municipal da Administração

Andréa Pereira da Silva
Secretária Municipal de Educação

Responsável legal
EMPRESA
CONTRATADA